



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 647/PMMA/2.007, DE 02 DE MAIO DE 2.007.**

**“PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas nomeações ou contratações e a manutenção de nomeações ou contratações para Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, da Administração Pública direta ou indireta deste Município, de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis nas linhas reta e colateral, até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

**Parágrafo único** - A proibição se estende nas mesmas condições, a parentes de cônjuges, companheiros ou conviventes, até o terceiro grau dos agentes públicos mencionados no Art. 1º.

**Art. 2º.** Ficam ressalvadas as nomeações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Configurar-se-á ato de improbidade administrativa e, quando for o caso, constituirá infração político-administrativa, a inobservância, a qualquer título, do disposto no art. 1º e § único.

**Parágrafo único** - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

**Art. 4º.** Os ocupantes de cargos que configure situação de nepotismo na administração pública municipal deverão ser exonerados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único** - No caso de descumprimento do artigo anterior, o gestor público responsável pela contratação será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento do dispositivo legal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 02 de maio de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/05/2.007, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*